



Câmara Municipal de Itatiba



Lei nº 5.167, de 14 de janeiro de 2019

Institui o 'Abril Laranja', mês de prevenção e combate ao bullying escolar, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão extraordinária realizada em 22 (vinte e dois) de novembro de 2018, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Abril Laranja", a ser comemorada anualmente, no período de 1º a 30 de abril.

Parágrafo único. O símbolo do "Mês de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar" será a cor laranja.

Art.2º. A data passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade.

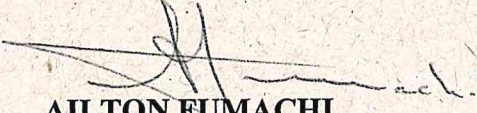
Art. 3º. A instituição do "Abril Laranja" visa fomentar, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o bullying nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º. Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante o mês.

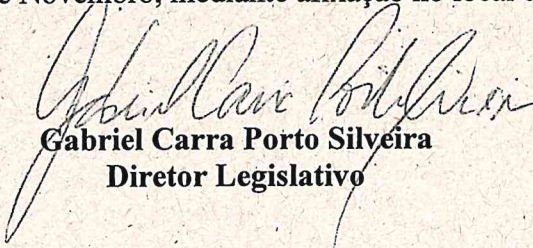
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 14 de janeiro de 2019


AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba.
Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.


Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo